



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ARAPIRACA
CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Regulamenta o Estágio Supervisionado do curso de Pedagogia, fixado no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - Licenciatura, do *campus* de Arapiraca, da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA, do *Campus* de Arapiraca, da UFAL, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 11.788, de setembro de 2008; a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de maio de 2006, que traça as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia - Licenciatura; a resolução nº 71/2006 do CONSUNI (Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas), e a Instrução Normativa PROGRAD/Fórum das Licenciaturas Nº 01, de 27 de setembro de 2013, que disciplina os estágios curriculares nos cursos de graduação da UFAL,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º. A realização do estágio é um momento privilegiado que a academia proporciona aos/às alunos/as pela oportunidade de aplicarem os conceitos teóricos adquiridos em sala de aula, se integrar socialmente e por vivenciarem a prática docente, de acordo com a realidade local e/ou regional onde os agentes estão inseridos. Assim, as ações desenvolvidas tornam-se um importante instrumento de formação, tanto para o futuro professor e/ou gestor educacional, quanto para os profissionais que acompanham e orientam a prática do/a estagiário/a na escola, gerando, portanto, um processo interativo entre escola, estagiário/a e universidade.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado busca inserir o/a licenciando/a no campo específico de estágio, a partir do conhecimento da realidade das áreas de atuação, que se inicia com os Projetos Integradores.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia é um campo de conhecimento e espaço de formação docente que deverá ter como eixo a pesquisa da prática pedagógica, envolvendo a organização e gestão de processos educativos escolares.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivos:

- I- Desenvolver competências necessárias à atuação profissional na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na gestão escolar;
- II- Realizar observação, registro e análise de situações em sala de aula e de gestão educacional;
- III- Participar efetivamente no trabalho pedagógico para a promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento, nos diversos níveis e modalidades de processos educativos;
- IV- Propiciar análise das teorias, técnicas e instrumentos para o exercício da docência nas etapas da Educação Básica, campo de atuação do/a pedagogo/a face à realidade concreta;
- V- Iniciar o/a licenciando/a no processo de intervenção na prática educativa de modo compatível com as condições teóricas de conhecimento e do campo, exercitando um comportamento ético e profissional.

CAPÍTULO III DA CARGA HORARIA

Art. 5º. O estágio possui a duração de 400 horas, distribuídas em:

- I. Estágio Supervisionado I (6º período) – GESTÃO. Carga horária semanal: 5h; teórica: 40h; prática: 60h. Total: 100 horas
- II. Estágio Supervisionado II (7º período) – EDUCAÇÃO INFANTIL – Carga horária semanal: 5h; teórica: 40h; prática: 60h. Total: 100 horas
- III. Estágio Supervisionado III (8º período) – EJA (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) – Carga horária semanal: 5h; teórica: 40h; prática: 60h. Total: 100 horas
- IV. Estágio Supervisionado IV (9º período) – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO. Carga horária semanal: 5h; teórica: 40h; prática: 60h. Total: 100 horas

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º. Por se tratar da formação de professores/as da Educação Básica de Ensino, de acordo com a realidade educacional já citada no Projeto Pedagógico do Curso, a realização do estágio curricular obrigatório deve ocorrer, preferencialmente, na **rede pública** de ensino, municipal, estadual ou federal, para que se possibilite o diálogo entre as instituições públicas de educação, aprofundamento no reconhecimento do campo de atuação do futuro profissional e propostas de intervenção no mesmo, de modo que as propostas de atividades de estágio possam se consolidar em projetos efetivos e contínuos que objetivem a melhoria da qualidade de educação na cidade de Arapiraca e região.

Parágrafo Único - Os convênios com Secretarias Municipais e Estadual devem estar atualizados para a atuação do/a estagiário/a, sendo de responsabilidade da PROGRAD (Pró-reitoria de graduação da UFAL) a atualização dos mesmos.

Art. 7º. A realização do estágio em esfera federal deveria ocorrer através da estruturação de um Colégio de Aplicação de Educação Básica, o qual traria benefícios para a formação no curso de Pedagogia e nas demais licenciaturas do *campus* Arapiraca. A parceria entre a Universidade e um colégio de aplicação é fundamental para a superação de índices educacionais precários existentes atualmente em nossa realidade.

Art. 8º. O estágio no curso de Pedagogia, UFAL - Arapiraca divide-se em:

I. Estágio Supervisionado I – GESTÃO - Observação e análise crítica de instituições da educação escolar e não escolar – campo de estágio - na sua globalidade e da organização e gestão dos processos educativos nela vivenciados. Levantamento de prioridades, elaboração, aplicação e execução de plano de atuação no campo de estágio.

II. Estágio Supervisionado II – EDUCAÇÃO INFANTIL - Observação e análise crítica da prática docente em escola e ou Centros de Educação Infantil – campo de estágio. Elaboração de projeto/planejamento da intervenção na escola. Aplicação e execução do projeto/plano elaborado para atuação na escola.

III. Estágio Supervisionado III – EJA (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) - Observação e análise crítica da prática docente na Educação de Jovens e Adultos – campo de estágio. Elaboração de projeto/planejamento da intervenção, aplicação e execução do projeto/plano elaborado para atuação na docência nessa modalidade de ensino.

IV. Estágio Supervisionado IV - ENSINO FUNDAMENTAL I – Observação e análise crítica da prática docente dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano do ensino fundamental) – campo de estágio. Elaboração de projeto/planejamento da intervenção na escola. Aplicação e execução do projeto/plano elaborado para atuação na escola.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 9º. O estágio curricular obrigatório situa-se, no Projeto Pedagógico do Curso, enquanto um conjunto de disciplinas obrigatórias, especificadas como: Estágio I, Estágio II, Estágio III e Estágio IV. Portanto, a matrícula nas referidas disciplinas que compõem o estágio obrigatório deve ser realizada pelo/a aluno/a através do procedimento padrão em matrícula de disciplinas curriculares.

CAPÍTULO VI DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 10º. Os/as alunos/as que exercem atividade docente na Educação Básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular obrigatório de até, no máximo, 200 horas, conforme resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, e Instrução Normativa PROGRAD/Fórum das

Licenciaturas N° 01, de 27 de setembro de 2013. Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelo/a aluno/a que requisitar o aproveitamento da carga horária de trabalho:

- I. Cópia autenticada de certificado do Magistério Nível Médio (se for o caso);
- II. Documento comprobatório para averiguar se o/a aluno/a tem período igual ou superior de prática/experiência em sala de aula;
- III. Declaração da instituição onde trabalha, informando carga horária semanal de trabalho, com o período total em que está atuando na instituição;
- IV. Solicitação, feita pelo aluno e direcionada ao Colegiado do Curso, para apreciação e aproveitamento dessas atividades em caráter de estágio obrigatório.

§ 1º Será aproveitada experiência de sala de aula desenvolvida com a devida habilitação.

§ 2º Cabe ao Colegiado do curso analisar o pedido de acordo com os critérios exigidos, sendo de responsabilidade do mesmo especificar o total da redução da carga horária conforme a correspondência das atividades realizadas pelo/a aluno/a ao conteúdo exigido em cada área de atuação proposta neste Projeto;

§ 3º A dispensa ocorrerá após análise do Colegiado do curso, que julgará se a área que o/a aluno/a trabalha é compatível com a área de estágio.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 11º. O/a aluno/a deve realizar a carga horária prática no horário em que forem ofertadas as oportunidades de realização das atividades pelas instituições concedentes do espaço para o estágio. Mesmo considerando que o curso seja noturno, o horário regular de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental é no turno diurno, e o/a estagiário/a deve cumprir a carga horária prática nesse turno.

Art. 12º. Os estágios em Gestão e Educação de Jovens e Adultos podem ocorrer também no turno noturno, podendo o/a aluno/a optar pelo horário noturno para a realização das atividades práticas, desde que não interfira no desenvolvimento das demais disciplinas.

Art. 13º. Devem ocorrer encontros presenciais previstos pelo/a orientador/a, no horário previsto para a disciplina, para apresentações e discussões de atividades, projetos, micro aulas, relatórios e oficinas.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 14º. O/a orientador/a do estágio será o/a professor/a da UFAL, designado para a disciplina, conforme edital de concurso para o qual foi aprovado/a.

Art. 15º. O/a professor/a supervisor/a do estágio será o/a professor/a e/ou gestor/a da instituição concedente, sendo este/a responsabilizado/a para acompanhar as atividades do/a estagiário/a e avaliá-lo/a.

Art. 16º. As turmas de estágio devem ser compostas pelo quantitativo máximo de 15 (quinze) alunos/as, para que se realize uma orientação de boa qualidade.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 17°. Por estar enquadrado no PPC enquanto disciplina, o estágio curricular obrigatório deve ser avaliado de acordo com as diretrizes propostas pela Universidade Federal de Alagoas, através da atribuição de notas de 0 a 10, observando-se os critérios relacionados ao cumprimento da carga horária mínima nas atividades teóricas e práticas, tendo o/a aluno/a que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária total das mesmas para ser avaliado quantitativamente.

Art. 18°. O critério de atribuição de notas pode ser de escolha do/a professor/a orientador/a, podendo este/a aplicar provas, avaliação de relatórios, de atividades teórico-práticas e atividades práticas no campo de estágio.

Art. 19°. A avaliação do/a professor/a supervisor/a em campo de estágio, ou seja, do responsável pela turma em que é realizado o estágio e do/a gestor/a (coordenador/a e/ou diretor/a) deve ser obrigatória.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20°. O estágio não obrigatório será contabilizado na carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas Culturais (AACC), sendo responsabilidade dos professores do Colegiado de Pedagogia a sua orientação. Há necessidade de um supervisor no campo de estágio, representante da Universidade, para as orientações necessárias à atuação do/a estagiário/a.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21°. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os interessados.

Art. 22°. Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Arapiraca, 14 de maio de 2014.

Colegiado do Curso de Pedagogia – Licenciatura, *Campus* de Arapiraca.